



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE DENOMINAÇÃO - Art. 162, II, RI¹.

Vereador(a) Luiz Otávio Fernandes Salgado (Pardal) Data _____

IDENTIFICAÇÃO DO BEM PÚBLICO

Bairro Jardim São João Loteamento Jardim São João Tipo (Logradouro, Praça, Próprio etc.) Rua

Nome atual ou Ponto de Referência:
Rua Geraldo Lima Campos

Nome Proposto:
Jorge Marques da Costa

À SG/PJF – Sr(a). Secretário(a),
Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para o encaminhamento da proposição acima.
Em ____/____/_____
[Assinatura]
Vereador(a)

PESQUISA REALIZADA	LOTEAMENTO APROVADO
Logradouro/Próprio/Praça/Bairro ou Loteamento já tem denominação?	Não ☐
Não ☐	Sim ☐ Lei nº _____. Em ____/____/_____.
Sim ☐ Lei nº _____. Em ____/____/_____.	

OBSERVAÇÕES: (SENDO NECESSÁRIO MAIOR ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES, FAVOR UTILIZAR O VERSO DA FOLHA)

SERVIDOR/PJF RESPONSÁVEL PELA PESQUISA
A pesquisa inclui dados em anexo?
NÃO ☐
SIM ☐
Em ____/____/_____
Nome ou Carimbo/Assinatura _____

RECEBIDO EM
05/03/2021
PROTOCOLADO N.º ____
HORA 14:09
[Assinatura]
Folha ____ de ____

De: SEMAUR Para: SG	CONCLUSÃO
À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação é: VIÁVEL ☐ INVIÁVEL ☐ Em ____/____/_____ Secretário (a) – SEMAUR/PJF	De: SG Ao(À) Vereador (a) Informo a conclusão da pesquisa realizada a pedido de V.Exa. Em ____/____/_____ Secretário (a) – SG/PJF

1 - Art. 162. O logradouro, praça, próprio e qualquer outro bem público municipal não poderá ser designado com nome de pessoa viva, devendo a proposição estar acompanhada de: I - certidão de óbito; II - pesquisa realizada pela Prefeitura de Juiz de Fora, mediante consulta formalizada pelo Vereador sobre a denominação de que trata o caput deste artigo. §1º Aplica-se este artigo para a proposição que visa a alteração da denominação de que trata o seu caput. (NR) §2º Fica vedada a designação de nome a qualquer bem público, antes da aprovação do projeto de construção, da alocação do recurso ou da ordem de serviço para início da obra pública. (Incluído pela Resolução nº 1.312, de 12/12/2016).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: LEI 14.310 2021 - Publicação: 22/12/2021 - Diário Oficial do Legislativo - Origem: Legislativo

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 13.459, de 17 de novembro de 2016.

Processo: 9079-00/2021

Proposição: Projeto de Lei 120/2021

Catálogo: LOGRADOURO PÚBLICO

Indexação: REVOGAÇÃO, LEIS, DENOMINAÇÃO, LOGRADOURO PÚBLICO

LEI Nº 14.310, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Revoga a Lei Municipal nº 13.459, de 17 de novembro de 2016.

Projeto nº 120/2021 de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeitura Municipal:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 13.459, de 17 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de dezembro de 2021.

JURACI SCHEFFER

Presidente

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [25/12/21]

Jorge Marques da Costa, nascido em 20/04/1933, no bairro Benfica, onde residiu por 36 anos.

-Trabalhou no comércio por mais de 50 anos.

Durante 35 anos morou no Bairro de Lourdes, foi: -Membro do Colegiado, - Conselho Municipal e Estadual de Saúde, -Conselho Tutelar,

-Unijuf, -Sindicato do Comercio.

-Foi Presidente do Bairro durante aproximadamente 20 anos, entre um mandato e outro.

-Faleceu em 24/06/2004, na Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora com 71 anos, deixando esposa e 6 filhas!

[illegible]



Ofício nº 949/2024/SG

Juiz de Fora, 12 de março de 2024

Exmº. Sr. Vereador
Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal
Rua Halfeld, 955 - Gabinete 504
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Consulta sobre Denominação de Logradouro Público
Nome proposto: Rua Jorge Marques da Costa

Assunto: Informações (presta)

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminho a Vossa Excelência a resposta referente à Consulta sobre Denominação de Logradouro Público, cujo parecer emitido pela Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR) encontra-se em anexo.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Memorando 2- 21.876/2024

De: Renan O. - SESMAUR - SSAUR - DCIM - SINCG
Para: DACOL - PRT - DACOL - Protocolo - A/C Raphael F.
Data: 12/03/2024 às 09:59:23

Setores envolvidos:

SESMAUR - SSAUR - DCIM, SESMAUR - SSAUR - DCIM - SINCG, DACOL - PRT

Consulta Sobre Denominação de Logradouro Público

RESPOSTA

Supervisão de Informações Cadastrais Georreferenciadas

SESMAUR/DCIM/SINCG

Prezado,

Em atendimento à Consulta Sobre Denominação de Logradouro Público, temos a acrescentar:

- 1) Inexistência de restrições de passagem, quando em área particular: **Não há;**
- 2) O logradouro possui denominação oficial por meio de Lei ou Decreto: **Não possui** (denominação foi revogada pela Lei 14.310 de 21/12/2021);
- 3) O nome proposto já está atribuído a outro logradouro: **Não está;**
- 4) O logradouro está consolidado no contexto urbano: **Está;**
- 5) A localização exata do logradouro: **Em anexo.**

Portanto, somos pela **viabilidade** da proposta.

Atenciosamente,

Renan Oliveira

Supervisão de Informações Cadastrais Georreferenciadas

Supervisor

TNM1 - Edificações

